



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1648/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021 compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.876.792,00 (Dezenove Milhões, Oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS | RECURSOS | TOTAL |
|------------------------|--------------|---------------|---------------|
| | LIVRES | VINCULADOS | |
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 7.450.840,00 | 11.620.352,00 | 19.071.192,00 |
| Receita Tributária | 357.200,00 | 171.800,00 | 529.000,00 |



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

| | | | |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|
| Receita de Contribuições | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| Receita Patrimonial | 20.000,00 | 20.200,00 | 40.200,00 |
| Receita de Serviços | 126.000,00 | 0,00 | 126.000,00 |
| Transferências Correntes | 6.803.640,00 | 11.428.352,00 | 18.231.992,00 |
| Outras Receitas Correntes | 124.000,00 | 0,00 | 124.000,00 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 350.000,00 | 2.499.600,00 | 2.849.600,00 |
| Transferências de Capital | 250000 | 2.399.600,00 | 2.649.600,00 |
| Alienação de Bens | 100000 | 100.000,00 | 200.000,00 |
| 8 – DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 2.044.000,00 | 2.044.000,00 |
| Dedução de Receita para formação do FUNDEB | 0,00 | 2.044.000,00 | 2.044.000,00 |
| TOTAL | 7.800.840,00 | 12.075.952,00 | 19.876.792,00 |

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.876.792,00 (Dezenove Milhões, Oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 19.876.792,00 (Dezenove Milhões, Oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais)

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS | RECURSOS | TOTAL |
|----------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| | LIVRES | VINCULADOS | |
| 3. DESPESAS CORRENTES | 4.587.100,00 | 10.804.992,00 | 15.392.092,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.731.250,00 | 6.855.000,00 | 9.586.250,00 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 10.000,00 | 0 | 10.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 1.845.850,00 | 3.949.992,00 | 5.795.842,00 |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 469.000,00 | 3.265.700,00 | 3.734.700,00 |
| 4.1 – Investimentos | 368.000,00 | 3.265.700,00 | 3.633.700,00 |



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

| | | | |
|-----------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| 4.6 – Amortização da Dívida | 101.000,00 | 0 | 101.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 750.000,00 | 0 | 750.000,00 |
| TOTAL | 5.806.100,00 | 14.070.692,00 | 19.876.792,00 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.645/2020 de 30/11/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta e cinco por cento da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta e cinco por cento de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido*
- Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

- *Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto*
- *Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;*
- *Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a mesma fonte de recurso;*
- *Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;*
- *Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.*

Parágrafo único: As disposições dos incisos I e 7 não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei nº 1.645/2020 de 30/11/2020 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.645/2020 de 30/11/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo e na Lei Municipal nº 1517 de 11/01/2018 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 18/12/20 a 07/01/21

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração